Est. Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 84

Súmula: Proíbe o licenciamento de carros de aluguel para passageiros, com capacidade menor que cinco passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica proibido neste Municipio o licenciamento de carros de passageiros, com estacionamento em praça, para aluguel, e que sejam de capacidade para menos de cinco passageiros.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 12 de Março de 1951.

José Chiappini
Presidente da Câmara

Vicenzo De Agostino
Primeiro Secretario